Prefeitura Municipal de Claraval

LEI Nº 611/89 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dá nova redação ao artigo 177 da Lei Municipal 260 de 05 de julho de 1974' e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais, APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal,em se nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- O artigo 177 da Lei 260, de 05 de julho ' de 1974, passa a ter a seguinte redação:

Fica autorizada a criação ou engorda de suinos no ' perímetro urbano deste município somente nos recintos em que:

I - Haja completa higiene;

II - Não ocorra quaisquer prejuizos às residências ' vizinhas e seus moradores;

III - Não ocorra quaisquer prejuizos à saúde pública;

§ 1º)- A Prefeitura Municipal se encarregará da fiscalização e determinará a viabilidade ou inviabilidade da exis-' tência de cada criação de suinos.

§ 2º)- Sendo Verificada irregularidades documenta-' das em relatórios escritos do funcionario fiscalizados Municipal serão tomadas as seguintes medidas:

I - Comunicicado ao infrator solicitando as melho-' rias necessárias no prazo de trinta 30(dias);

II - Persistindo a inflação, após o comunicado da = Prefeitura Municipal, será imposta ao infrator uma multa de 20 ' BTNs (Bônus do Tesouro Nacional), ou equivalente;

III - Após sessenta (60) dias de infração continuada, contados apartir da primeira comunicação da Prefeitura Municipal será determinado a extinção da criação de suinos irregular.

§ 3º)- A prefeitura autorizará criadores de suinos' infratores a reinicierem suas atividades se respeitadas as determinações legais.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 08 de dezembro de 1989

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal